



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
GABINETE DO PREFEITO.  
PODER EXECUTIVO.



**OFÍCIO nº 103/2020-ADM/PMM**

Medicilândia-PA, 19 de junho de 2020.

Ilmo. Senhor,  
**RUBISMÁRIO QUEIROZ SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Medicilândia-PA.

Prezado,

Ao cumprimentá-lo, com as honras que lhe são peculiares, vem por meio deste enviar o Projeto de Lei nº 005/2020, que trata sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% para os servidores da Saúde no período de Pandemia.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e apreço, colocando-me a disposição desta casa.

Atenciosamente,

**Celso Trzeciak**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 005/2020 DE 15 de junho de 2.020.

" Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% para os servidores e empregados públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que estejam prestando serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Corona vírus."

CELSO TRZECIAK, Prefeito do Município de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, apresenta o projeto de Lei para a Câmara Municipal de Medicilândia - Pará:

Art. 1º - Os servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Art. 2º- Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º.

Art 3º - O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA – PARÁ

Em 15 de junho de 2020.

  
**Celso Trzeciak**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII – às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegura-lhes a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

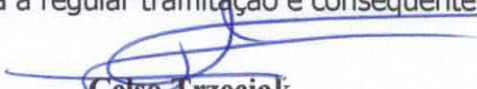
Os agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador bem como os respectivos limites de tolerância são descritos pela NR nº 15, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

Os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc e agora estão expostos a contraírem o corona vírus.

A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade.

Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo corona vírus já vem ocorrendo. O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõem.

Por todas as razões expostas, apresento a presente Proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para a regular tramitação e consequente, aprovação.

  
**Celso Trzeciak**  
Prefeito Municipal